



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1) Com. Justiça
2) Com. Obras
3) Vereadores
09.02.98 ETK

PROJETO DE LEI Nº 04 /98

Dispõe sobre o estacionamento de veículos na área frontal dos laboratórios de análises clínicas.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É proibido o estacionamento de veículos na área de frente dos laboratórios de análises clínicas.

ARTIGO 2º - Nesta área frontal, é permitida apenas a parada para descida e subida de usuários dos laboratórios.

ARTIGO 3º - A Prefeitura sinalizará a área frontal aos laboratórios, orientando os motoristas para o tipo de parada permitida.

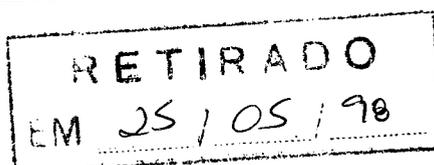
ARTIGO 4º - Os infratores desta lei estarão sujeitos às multas previstas pela lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de fevereiro de 1998


VEREADOR MARTIM CÉSAR


VEREADOR JOÃO RIBEIRO



PROTÓCOLO

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
- 9 FEV 16 16 S 000858